



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.435/2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Salto, CNPJ 57.057.317/0001-81, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal 1275/88, mediante instrumento de permissão de uso, uma área pública de aproximadamente 1.435,50m<sup>2</sup>, localizada no Jardim Armando Barcella, na esquina das Ruas "Henrique Viscardi" e "Itapirú", identificada como "sistema de recreio - praça 4" no projeto do loteamento, aprovado pela Engenharia Sanitária da SSPAS em 14/06/1967, mediante processo nº 752/67, protocolado na Prefeitura Municipal de Salto em 10/07/1967 e aprovado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas em 11 de Agosto de 1967, tendo assim recebido o Alvará nº 1791 em 11/09/1967.

Artigo 2º - Sobre a área cedida por permissão de uso, que desde já fica desafetada de sua função original, a Sociedade permissionária construirá todas as benfeitorias necessárias para a implantação de uma sede, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal, por doação.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do previsto no *caput*, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a aceitar e receber em doação, sem ônus, as benfeitorias a serem construídas na referida área.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta Lei, para a sociedade permissionária iniciar a construção da sede de que trata o *caput* deste artigo e mais o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão da obra.

Artigo 3º - Constará do instrumento mencionado no artigo 1º, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a descrição das benfeitorias as serem construídas pela permissionária, a previsão de incorporação dessas benfeitorias ao patrimônio público municipal, a obrigação da permissionária efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas, bem como determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Artigo 4º - A permissão de uso estabelecida na presente Lei, dar-se-á a título gratuito e em caráter precário, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por igual período se houver interesse de ambas as partes, podendo ainda ser



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

revogado a qualquer instante na hipótese de não serem cumpridas ou atendidas as finalidades de permissão, bem como as obrigações estabelecidas no instrumento mencionado no artigo 1º.

**Artigo 5º** - A permissionária passará a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com suas benfeitorias.

**Parágrafo Primeiro** - A permissionária, nos termos do *caput*, poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - A construção, ampliação e reforma das benfeitorias na área cedida, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo e serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a permissionária, nos termos da presente Lei, firmar junto ao CREA-SP, contrato de cessão de uso em comodato, de parte da área em questão, de modo a possibilitar a liberação de recursos para as obras de edificação do prédio, que abrigará também a Inspeção Regional do CREA-SP.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade permissionária, fica obrigada, também, como contrapartida, a realizar gratuitamente cursos de formação técnica de trabalhadores na área da construção civil, tais como: pedreiros, pintores, armadores de ferragens, carpinteiros, serventes, eletricitas, encanadores, jardinagem, estrutura metálica, serralheiros e similares.

**Artigo 6º** - A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.

**Parágrafo Primeiro** - Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

**Parágrafo Segundo** - Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos a danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto as dependência do bem cedido.

**Artigo 7º** - Os direitos e obrigações expressos nesta lei não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

**Artigo 8º** - A revogação da permissão de uso não gerará direito à indenização.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por exclusiva conta da permissionária, não gerando qualquer obrigação econômico-financeira para o Município.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Em 09 de dezembro de 2002.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
JOSÉ LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo